



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 263/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3018-2194

FAX: (92) 99251-5549

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 2877.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Pau Rosa, s/nº, João Paulo, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas:

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)	Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	2°59'9,43" S	59° 58'31,65" W	P-3	2°58'48,88" S	59° 58'31,68" W
P-2	2°59'09,70" S	59° 58'35,32" W	P-4	2°58'48,68" S	59° 58'27,62" W

FINALIDADE: Autorizar a extração de saibro/laterita (caixa de empréstimo) em uma área de 7,5417 ha, para Obras e Serviços de Engenharia para a recuperação de ramais Cláudio Mesquita, Sol Nascente, Frederico Veiga e Novo Paraíso, localizado no km 02 da BR 174 na área metropolitana de Manaus-AM, conforme Termo de Contrato nº 055/2020-SEINFRA, e inclusão da obra pública para Recuperação do Sistema Viário nos Bairros: Novo Amanhecer, Morado do Sol e Graça Lopes, na Sede do Município de Iranduba-AM, conforme Termo de Contrato nº 047/2021-SEINFRA. O transporte deste material será realizado através do caminhão basculante, com disponibilidade de 04 veículos direcionados a obra supra citada. Placas dos veículos: **OAN-2154, OAN-2234, OAN-2334 e QZI-3A35** e a Supressão Vegetal/IPAAM/Nº194/2021.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 473 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 18 de Julho de 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 263/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2877.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica nos ramais utilizados para o escoamento de produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**7,5417 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário da ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos de placas: **OAN-2154, OAN-2234, OAN-2334 e QZI-3A35**
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**